

PARECER CONTÁBIL LICITAÇÃO VIGILÂNCIA 2019

Empresa: Vigisol Vigilância Patrimonial EIRELLI EPP

CNPJ: 79.929.774/0001-51

Processo: 23473.000006/2019-34

Pregão Eletrônico: 01/2019

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **vigilância patrimonial armada e desarmada**, para suprir as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau.

Em atenção a solicitação de análise da planilha de custos apresentada pela Coordenação de Licitações e Contratos do Campus Blumenau, motivada por ocasião da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, a Contabilidade do Campus Blumenau vem, por meio deste, apresentar parecer relativo a planilha de custos e formação de preços da menor proposta, apresentada pela empresa Vigisol Vigilância Patrimonial.

Para fins informacional, o edital prevê a contratação de dois postos de trabalho na escala 12 x 36, na seguinte composição: 1 posto diurno desarmado; e 1 posto noturno armado.

Assim, segue análise da repactuação solicitada por meio da averiguação dos valores constantes na planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa versus os dispositivos legais, conforme segue:

MODULO 1 – Composição da Remuneração

Tendo em vista que até a presente data não há Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente e homologada para o município de Blumenau, utilizou-se pesquisa de preço obtidas em pregões realizados em Santa Catarina, conforme anexo XXI do edital, para referenciar o salário-base. O valor médio da pesquisa de preço foi de R\$ 1.392,77, e, conforme item 7.3.1 do edital, esse salário será utilizado pela empresa para a montagem da planilha de custos. A empresa considerou este valor.

O vigilante também faz jus ao adicional de periculosidade na ordem de 30% sobre o salário-base, conforme art. 193, § 1º da CLT e Lei 12.740/2012, a qual incluiu a segurança pessoal ou patrimonial dentre as atividades merecedoras do adicional. O valor foi devidamente calculado em ambos os postos de trabalho.

Para o posto de trabalho noturno, ainda há o adicional noturno, adicional de hora noturna reduzida e reflexos do adicional noturno sobre DSR. Os cálculos apresentados

estão adequados.

MODULO 2 – Encargos e Benefícios

Submódulo 2.1 – 13º Salário e Adicional Férias

O cálculo do 13º salário está em consonância com as orientações contidas na IN 05/2017 e com o edital, para ambos os postos de trabalho. O cálculo para o adicional de férias também está correto, em ambas as planilhas.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

A empresa Vigisol Serviços de Vigilância, por ser optante pelo Simples Nacional, fica dispensada do pagamento das contribuições para entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, instituídas pela União, conforme art. 13, § 3º da LC 123/2006. Em virtude disso, no submódulo 2.2 é calculado apenas o INSS, o FGTS e o SAT.

A base de cálculo para submódulo 2.2 está correta, isto é, o total da remuneração mais o subtotal do módulo 2.1. E os percentuais de INSS e FGTS estão de acordo com as legislações vigentes – art. 22, inciso I da Lei 8.212/1991 e art. 15 da Lei 8.036/1990, respectivamente.

Sobre o SAT, será considerado o percentual informado pela empresa na planilha de custos e formação de preço durante toda a vigência contratual. A orientação normativa do TCU e da Procuradoria-Geral do IFC é de não cogitar a revisão do FAP nos contratos administrativos sob o fundamento de reequilíbrio econômico-financeiro ante a ausência de um de seus pressupostos: fato alheio a vontade das partes. Ademais, conceder revisão na alíquota do FAP seria contradizer o principal objetivo do FAP, que é incentivar a melhoria das condições de trabalho e da saúde do trabalhador, estimulando as empresas a implementarem políticas mais efetivas de saúde e segurança no trabalho para reduzir a acidentalidade.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

O cálculo do auxílio-transporte está correto em ambas as planilhas. A tarifa do transporte coletivo urbano de Blumenau, conforme Decisão Final 048/2018 da AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí, é de R\$ 4,20, com vigência a partir de 01/12/2018.

Para calcular o auxílio-alimentação, a empresa manteve o valor vigente em 2018, considerando que a CCT de 2019 para o serviço de vigilância, com abrangência em Blumenau, ainda não foi homologado pelo Ministério do Trabalho. Tão logo aconteça a homologação da CCT, a empresa poderá pedir repactuação.

A empresa ainda apresentou no submódulo 2.3 valores devidos para o seguro de vida e benefício de assistência ao trabalhador.

Submódulo 2.4 – Verbas Indenizatórias

Em relação ao intervalo intrajornada, verificou-se que a empresa apresentou cálculo para esta rubrica no módulo 4 – Custo de Reposição para Profissional Ausente. Neste sentido, subentende-se que a empresa concederá o intervalo mínimo para repouso e alimentação aos trabalhadores, sendo que ocorrerá a reposição do empregado durante sua ausência. Procederá a informação? Se não, deverá ser corrigido na planilha de custos, conforme Anexo XIX do Edital.

MODULO 3 – Provisão para Rescisão

O cálculo do módulo 3 não está consoante com a IN 05/2017 e com o constante no anexo XIX do edital. Segue algumas situações:

1º – Em relação ao cálculo do Aviso Prévio Indenizado (API) e do Aviso Prévio Trabalhado (APT), não foi possível compreendê-lo. Percebeu-se que a empresa utilizou como base de cálculo o total da remuneração mais o total do módulo 2 (encargos e benefícios), sendo a mesma aplicada sobre as provisões efetuadas a partir da experiência da empresa em contratos anteriores, as quais expressam sua realidade. O valor foi bastante elevado, se comparado com a metodologia de cálculo utilizada pelo TCU, a qual utiliza como base de cálculo apenas o valor da remuneração.

Para calcular o percentual de API que será aplicado sobre a remuneração, o TCU considera o percentual de afastamentos da empresa X 10% de aviso prévio indenizado*1/12.

$$=60\%*10\%*1/12$$

Para calcular a percentual de APT que será aplicado sobre a remuneração, o TCU considera o (percentual de afastamentos da empresa X 90% de aviso prévio trabalhado / 12 meses) X 7/30 que representa sete dias de aviso prévio trabalhado no mês.

$$=(60\%*90\%/12)*7/30$$

E na primeira prorrogação, por orientação da Procuradoria-Geral do IFC, conforme item 9.1.1 do Acórdão 1186/2017 Plenário e Nota Técnica nº 652/2017 – Delog/Seges/MP, o percentual de Aviso Prévio Indenizado (API) e Aviso Prévio Trabalhado (APT), devem ser cuidadosamente analisados e, se não utilizados no primeiro ano de contratação, devem ser reduzidos ou eliminados por se tratar de custos não renováveis. Como estes custos são estimados de forma proporcional e pagos antecipadamente (antes de sua ocorrência) descabe a provisão desses custos nas sucessivas prorrogações, em caso de sua não incidência.

2º – Não foi calculado o FGTS incidente sobre o aviso prévio indenizado, e nem a incidência do módulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado. O aviso prévio indenizado

possui natureza indenizatória, mas, conforme Sumula 305 TST, deve sofrer a incidência do FGTS. Já o aviso prévio trabalhado possui natureza remuneratória, e deve sofrer incidência de todo o submódulo 2.2.

3º – A multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado, somados devem totalizar 5,00%, conforme IN 05/2017. A base de cálculo para ambos é o total da remuneração mais adicional de férias e 13º salário.

MODULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

No submódulo 4.1 (Ausências Legais) os percentuais constantes na planilha de custos estão dentro das estimativas utilizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), e foram aplicados devidamente sobre o total da remuneração em ambas as planilhas.

Submódulo 4.2 – Intervalo Intra jornada

O preenchimento do submódulo 4.2 pressupõe que a empresa concederá o intervalo intrajornada para os trabalhadores e, para isso, terá que fazer a reposição do profissional que estará ausente. Assim, apresentou na planilha o custo por ela apurado para esta substituição, o qual é um valor aceitável.

MODULO 5 – Insumos Diversos

O quantitativo de uniformes, materiais e equipamentos estão de acordo com a quantidade solicitada nos itens 6.1 e 6.2 do Termo de Referência. O cálculo da depreciação também foi apresentado adequadamente.

Chamou atenção apenas o valor unitário dos bastões ou “deggy”, que, conforme pesquisa realizada na internet, o preço unitário do equipamento apresentado pela empresa corresponde ao equipamento com inclusão de 50 buttons. E no Termo de Referência foi solicitado 02 bastões com **12 buttons**. Assim, sugere solicitar que a empresa revise o custo ou nos envie orçamento do equipamento onde comprove o valor por ela informado, o que aparentemente está elevado.

MODULO 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

No módulo 6 – custos indiretos, tributos e lucro, a empresa utilizou para cálculo dos tributos federais o percentual de 3,77%. Assim, informa-se que não poderá haver pedido de repactuação caso a empresa eleve sua alíquota em virtude do aumento no faturamento.

Em relação ao ISS, para optantes do Simples Nacional, conforme Anexo IV da LC 155/2016, o percentual do ISS é fixo em 5%.

PARECER RESUMIDO

Diante do exposto no parecer, as correções e ou explicações que a empresa necessita fazer sobre a planilha são as seguintes:

1º) Sobre o intervalo intrajornada, se a empresa vai conceder o intervalo aos trabalhadores e repor o profissional que está ausente, mantém o cálculo no módulo 4.2. Se a empresa optar por pagar o intervalo intrajornada aos funcionários, o cálculo deve ser incluído no submódulo 2.3, ou então criar o submódulo 2.4, conforme edital. Por ser uma verba indenizatória, não deve ser incluída no módulo da remuneração.

2º) O módulo 3 – Provisão para Rescisão, está em desacordo com o edital e IN 05/2017. Está faltando o cálculo do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (API), e a aplicação do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (APT). Ainda, para calcular a multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o API e APT, a soma dos dois deve ser igual a 5% utilizando como base de cálculo a remuneração + 13º salário + Adicional de Férias. E também o cálculo do API e APT aparentemente está elevado.

3º) No módulo 5 – Insumos Diversos, os equipamentos, mais especificamente os bastões ou “deggy”, parecem estar com o custo unitário elevado. A empresa deve ajustar ou comprovar.

Neste sentido, encaminha-se o parecer para a Coordenação de Licitações e Contratos, com a sugestão de que o mesmo seja encaminhado para a empresa, a fim de que esta proceda com os ajustes solicitados na planilha de custos e formação de preços, porém, sem alterar o valor final da proposta.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,